



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 510/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO NA
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO
COMO CONTRATADA A EMPRESA
EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 10.710/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emilia Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 22.399.491/0001-28, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 287, Sala 301, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000, representada pelo Sr. **Júlio Cesar da Silva Sanches**, brasileiro, executivo de projetos, portador da cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: [REDACTED] para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para implementação de metodologia de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, através da Dispensa Licitatória nº 10710/2026, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

1.2. Descrição do objeto:

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
003.040.026	Contratação de empresa especializada para a implementação da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços de saúde - lei 14.133/2021.	SRV	01	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 64.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de 03 (três) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e findando-se em 20 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deste contrato será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos, bem como o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.17.

4.2. Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA
Secretaria Municipal de Saúde	A ser definido pela Secretaria.	A ser definido pela Secretaria.

4.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com os termos do aviso de dispensa e seus anexos.

4.6. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

4.8. Os serviços deverão ser executados de forma técnica, organizada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma de execução a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

4.10. A Contratada deverá realizar o levantamento e a análise das informações e documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários à implementação da metodologia de credenciamento.

4.11. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo comunicação regular com os responsáveis indicados pela Contratante e realizando as reuniões e orientações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.12. A metodologia a ser implementada deverá considerar a legislação vigente e as características e necessidades do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como as informações e parâmetros fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. Todos os documentos, materiais, relatórios e demais produtos resultantes da execução deverão ser apresentados à Contratante para análise e validação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14. Eventuais ajustes ou adequações solicitados pela Contratante, desde que relacionados ao objeto contratado, deverão ser realizados pela Contratada sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe compatível com as características e necessidades do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade das atividades desenvolvidas.

4.16. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, interesse público e demais normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas ao credenciamento e às contratações públicas.

4.17. A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações, documentos e dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

5.2.3. Os pagamentos obedecerão rigorosamente à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo exceções devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços e pela locação dos materiais, incluído frete até os locais;

6.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

6.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo, através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:

• Cinara de Oliveira Silva – Matrícula: 6422.

• Eduardo de Oliveira Pereira – Matrícula: 6254.

7.3. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços mal realizados e fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

7.4. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

7.5. Compete aos fiscais do contrato:

7.5.1. Acompanhar a execução do contrato;

7.5.2. Registrar ocorrências;

7.5.3. Atestar a execução para fins de pagamento;

7.5.4. Comunicar irregularidades à autoridade competente.

7.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação e fiscais indicados.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

8.1.6. Fornecer à Contratada as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pela Contratada.

8.1.8. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

8.1.9. Analisar e validar os produtos e documentos apresentados pela Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.10. Disponibilizar, quando necessário, os meios e condições de acesso às informações e aos setores da Secretaria Municipal de Saúde necessários à execução do objeto.

8.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observada a legislação vigente.

8.1.12. Fornecer à Contratada as orientações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades técnicas atribuídas à Contratada.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada obriga-se a:

8.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

8.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o serviço;

8.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;

8.2.11. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos serviços.

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO:728
63153749

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO:72863153749
Data: 2026.11.20
16:43:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

8.2.13. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de funcionários ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os integrantes vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os integrantes vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.16. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, de seus funcionários.

8.2.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.18. Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

8.2.19. Disponibilizar equipe técnica compatível com as características e necessidades do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

8.2.20. Realizar os serviços de forma técnica, organizada e tempestiva, observando a legislação vigente e as orientações da Contratante relacionadas à execução do objeto.

8.2.21. Realizar o levantamento, análise e organização das informações e documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários à implementação da metodologia de credenciamento.

8.2.22. Prestar suporte técnico e administrativo à Contratante durante a execução dos serviços, mantendo comunicação adequada com os responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.23. Apresentar os documentos, relatórios, materiais e demais produtos resultantes da execução dos serviços, conforme as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.24. Promover, sem ônus adicional para a Contratante, os ajustes e adequações nos produtos apresentados que sejam necessários ao atendimento das especificações contratadas e que estejam relacionados ao objeto.

8.2.25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços.

8.2.26. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO/728
63153749

Assinado eletronicamente
em 10/06/2016
por CARLOS PACHECO
FURTADO/72863153749
Data: 2016.06.10 10:20
16.06.2016 10:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.27. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

8.2.28. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

8.2.29. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Reserva Orçamentária: nº 1661/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011600 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção Ambulatorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. - Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.1.1. - Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.2. - Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

12.1.3. - Pelo retardamento na entrega dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.1.4. - Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

12.1.5. - Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.1.6. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

12.1.7. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.3. - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.3.1. - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em 20 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO
FURTADO:72863153749

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
PACHECO FURTADO:72863153749
Dados: 2026.10.20 16:42:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR DA SILVA SANCHES
Data: 20/10/2026 14:42:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA

CNPJ nº 22.399.491/0001-28

Júlio Cesar da Silva Sanches

Representante Legal

C.P.F. nº: [REDACTED]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 3968 Folhas nº 03
Em 21 de outubro de 2026.



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato n.º 510-2026 - Expert Soluções Técnicas LTDA - Proc. 10.710-2026 (1).pdf
Hash: aab52e0ac1e72e0051d1c66ed039a72984eb301823a2cac3ef46345eca0969f1
Data da validação: 21/10/2026 15:04:31 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JULIO CESAR DA SILVA SANCHES
CPF: ***.209.657-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5da299fb74b50271
Data da assinatura: 20/10/2026 14:42:57 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
CPF: ***.631.537-**
Nº de série de certificado emitente: 0x565b25010232cd5b
Data da assinatura: 20/10/2026 16:39:36 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 7 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 510/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 10.710/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA**; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implementação de metodologia de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e findando-se em 20 de janeiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Reserva Orçamentária nº 1661/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011600 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção Ambulatorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

TIAGO DE ARAUJO
MARTINS:1159273
3751

Assinado de forma digital por
TIAGO DE ARAUJO
MARTINS:11592733751
Dados: 2026.10.21 15:51:43
-03'00'

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões



CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.308 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.600 de 29 de dezembro de 2025 e nos termos do processo administrativo nº 13.515/2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.600 de 29/12/2025, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Geral do Município

Rodrigo Gama

Secretário Municipal de Fazenda

Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes

Secretária Municipal de Educação

ANEXO AO DECRETO Nº 4308 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS/CO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação				
2004.12.361.0115.2.007	3.1.90.13	1.540.1070		250.000,00
2004.12.365.0176.2.094	3.1.90.11	1.540.1070	270.000,00	
2004.12.366.0115.2.132	3.1.90.13	1.540.1070		20.000,00
TOTAL			270.000,00	270.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 510/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº

10.710/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA**; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implementação de metodologia de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e findando-se em 20 de janeiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Reserva Orçamentária nº 1661/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011600 - Fundo Municipal de Saúde - Manutenção Ambulatorial - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 512/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.974/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais). Reserva Orçamentária nº 1858/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011500 - Secretaria de Educação - Programa de Alimentação Escolar - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 513/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.979/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **M.J.A. COMERCIO ATACADISTA LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 19.928,95 (dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). Reserva Orçamentária nº 1860/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011500 - Secretaria de Educação - Programa de Alimentação Escolar - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº